

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

“Institui a Lei Municipal de Promoção do Afroturismo em São Paulo e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituída a “Lei Municipal de Promoção do Afroturismo” no Município de São Paulo, com o objetivo de valorizar, preservar, resgatar, reconectando com a identidade e História por meios de bens culturais, materiais e imateriais tendo sujeitos negros e indígenas como protagonistas, promovendo o patrimônio Cultural Afro-indígena, bem como impulsionar o turismo e a economia regional das populações negras e indígenas.

Art. 2º - Passam a existir práticas de resgates, reconexão com a identidade e história por meio da valorização cultural, desenvolvimento sustentável, inclusão social e preservação do legado:

I – Valorização Cultural: promover o reconhecimento étnico-cultural dos territórios negros e indígenas na Cidade de São Paulo, destacando a contribuição desta população para a identidade do Município;

II – Desenvolvimento Sustentável: impulsionar o turismo e a economia criativa de desenvolvimento e fortalecimento regional das populações negras e indígenas, gerando empregos e rendas para essa população;

III – Inclusão Social: capacitar profissionais do setor turístico para melhor atender o público negro e indígena;

IV – Preservação do Legado: valorizar e preservar tradições, costumes e manifestações culturais Afro-Indígenas.

Art. 3º - as iniciativas contidas no caput, poderão ser realizadas em parcerias com entidades públicas e privadas, para o atendimento ao público negro e indígena, na divulgação e promoção disponibilizando campanhas sobre o Afroturismo, destacando os destinos paulistanos.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público a promoção de Roteiros de Afroturismo que incluam locais históricos, tais como, territórios negros e indígenas, quilombos, vivências dos povos indígenas em contexto urbano e os aldeados, marcos da escravidão na cidade de São Paulo, tais como: Pelourinho, forca, cemitério e Capela dos Aflitos, Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, dentre outros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora JUSSARA BASSO - PSB

JUSTIFICATIVA

O resgate de raízes perdidas ou negligenciadas tem um papel importante na valorização da autoestima coletiva da população negra e indígena, um dos focos do afroturismo.

Um projeto de grande importância para nosso município, para construção da identidade brasileira, trazendo todas as histórias. Observamos que, muitas vezes, a contribuição da população negra e indígena é apagada, as rotas mostram a diversidade de culturas, religiões e memórias espalhadas.

O afroturismo é uma forma de turismo que valoriza e promove a história, cultura, patrimônio e legado das populações negras e indígenas. Podemos dizer que o afroturismo, que já foi conhecido por um bom tempo de turismo étnico, é uma vertente do turismo cultural.

A presente proposta visa também, potencializar a cidade de São Paulo, com oportunidades de inclusão e diversidade, através do apoio ao consumo identitário, o afroturismo tem boas perspectivas para aumentar o turismo interno, gerar empregos e rendas para a população negra e indígena.

Ante o exposto, estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.